



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguaína

EDITAL Nº 14/2026/ARN/REI/IFTO, DE 23 DE MARÇO DE 2026

TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 COM RECURSO DO PNAES

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE BOLSISTA

1. DADOS DO ESTUDANTE BOLSISTA

Nome:	
RG:	Órgão expedidor:
Data de Nascimento:	
CPF:	
E-mail:	
Telefone:	
Unidade:	
Curso:	
Modalidade: <input type="checkbox"/> Integrado <input type="checkbox"/> Subsequente <input type="checkbox"/> Superior	

2. DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Número:
Agência:	Conta-corrente:
PIX CPF:	

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, como ESTUDANTE BOLSISTA contemplado com Bolsa do auxílio estudantil (PNAES) estou de acordo com o que consta no Edital n.º 14/2026/ARN/REI/IFTO, de 23 de março de 2026 e com o presente Termo de Compromisso. Este Termo reger-se-á pela observância do ESTUDANTE BOLSISTA ao cumprimento das exigências do Edital n.º 14/2026, e das **disposições preliminares:**

Cláusula 1ª – O Programa Nacional de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus Araguaína* considerando o Decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e os critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil (POLAE) aprovada pela Resolução nº 24/2020/CONSUP/IFTO, de 13 de agosto de 2020, que visa prioritariamente, atender os alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social. Com isso, espera-se aumentar a perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento, melhoria no desempenho escolar, na qualidade de vida e evitar evasão escolar.

Cláusula 2ª – O (a) bolsista, conforme Edital n.º 14/2026/ARN/REI/IFTO, de 23 de março de 2026 – após concordar com o termo descrito, passará a receber o valor de:

Atenção: O estudante obrigatoriamente deverá marcar um valor e/ou auxílio refeição a seguir correspondente ao que foi contemplado, conforme previsto no Resultado Final do

Edital n.º 14/2026/ARN/REI/IFTO, de 23 de março de 2026 publicado no site do IFTO <http://www.ifto.edu.br/araguaina>. Se o estudante foi contemplado com auxílio financeiro e refeitório, deverá marcar as duas opções.

() R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)

() 100% do auxílio de uma refeição diária no refeitório

Cláusula 3ª – O estudante contemplado com auxílio financeiro receberá 09 (nove) parcelas, o de acordo com o que prevê o Edital.

Parágrafo Único: Os estudantes selecionados com 100% do refeitório terão direito a (01) uma refeição diária no refeitório do *Campus Araguaína*.

Parágrafo Único: No período de férias escolares, o concedente estabelecerá os critérios específicos para o cumprimento deste Termo.

Cláusula 4ª – No decorrer da vigência do presente instrumento, o (a) bolsista se compromete a realizar todas as atividades escolares, e se dedicar aos estudos como requeridas pela CONCEDENTE, ressalvando-se aquelas que são completamente incompatíveis com o aprendizado técnico escolar e profissional.

Parágrafo Primeiro – O intuito do auxílio é garantir a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras de alunos das classes populares socialmente vulneráveis.

Parágrafo Segundo – O (a) aluno (a) não tem a necessidade de assumir a responsabilidade de prestar serviço no IFTO – *Campus Araguaína* ao adquirir o auxílio. Mas, de ser aluno exemplar, ou seja, ter um rendimento escolar satisfatório, no que diz respeito às notas, participação em sala de aula, respeito para com os professores, assiduidade, pontualidade, bem como participação das ações sócio-educativas promovidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e os demais eventos do Instituto.

Cláusula 5ª – O (a) aluno (a) se compromete a participar das reuniões e avaliações do Programa de Acompanhamento dos Bolsistas, promovido pelos setores de Serviço Social, Psicologia e Assistência ao Aluno do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Cláusula 6ª – As bolsas de que trata o presente instrumento contratual não configura remuneração trabalhista, portanto poderá ser modificada unilateralmente pela concedente.

Cláusula 7ª - O presente termo não configura, sob nenhuma forma, vínculo empregatício.

Cláusula 8ª - A concessão desse benefício será disponibilizada mediante aprovação do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil, podendo ser suspenso em período não letivo, de acordo com o que prevê as disposições do Edital n.º 14/2026/ARN/REI/IFTO, de 23 de março de 2026.

Cláusula 9ª – As partes poderão interromper ou rescindir o presente instrumento, desde que haja comunicado com antecedência mínima de 05 dias, ou seja, mediante a assinatura do Termo de Desligamento.

DO ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Cláusula 10ª – Conforme previsto no Edital n.º 14/2026/ARN/REI/IFTO, de 23 de março de 2026, todos os alunos contemplados pelos auxílios do PNAES serão acompanhados pela equipe de assistência estudantil do *Campus*. Os contemplados deverão alcançar frequência mínima de 75%.

Cláusula 11ª - Para os estudantes cursando Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, a frequência deverá ser acompanhada por meio da Declaração Mensal do Orientador conforme modelo disponibilizado pela assistência estudantil do campus.

Cláusula 12ª - Os estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), deverão ficar atentos quanto ao prazo de aceite da justificativa de falta para análise e validação por parte da Unidade de Gestão da Assistência Estudantil do campus.

Parágrafo Único: Em observância à Portaria nº 766/2020/REI/IFTO, de 18 de agosto de 2020 cada Unidade de Gestão da Assistência Estudantil poderá desenvolver o Plano de Acompanhamento do estudante beneficiário que melhor se adaptar a excepcionalidade da situação vulnerabilidade sanitária que ainda os estudantes estão expostos.

Cláusula 13ª – O acompanhamento dos bolsistas será realizado mensalmente.

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Cláusula 14ª –O aluno terá o pagamento suspenso sempre que a frequência do mês anterior for inferior a 75%, sem justificativa ou com justificativa indeferida pela equipe de assistência estudantil.

Cláusula 15ª - O aluno contemplado com o auxílio de 100% de uma refeição diária no refeitório poderá ter o benefício suspenso em caso de não utilização por mais de 20 dias sem justificativa plausível ou quando constatado qualquer tipo de irregularidade ou desvio de finalidade do auxílio.

Cláusula 16ª - Regularizada a frequência mínima mensal de 75%, o estudante voltará a receber seu benefício normalmente.

Cláusula 17ª - Não serão realizados pagamentos retroativos para infrequências não justificadas formalmente.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Cláusula 18ª - Poderá ser desligado do Programa o estudante que, não comparecer e não justificar a sua ausência quando convocado para atividade, entrevista, palestra, oficina, e outras ações da mesma natureza, bem como não comparecer em agendamento de atendimento social, pedagógico, psicológico e outros de assistência e apoio pedagógico.

Cláusula 19ª - Não seguir as orientações dos profissionais da Equipe de Trabalho da UGAE de acordo com os encaminhamentos realizados.

Cláusula 20ª - Persistindo o desempenho acadêmico insatisfatório (notas, frequência inferior a 75% e comportamento indisciplinar), exceto em situações alheias às suas responsabilidades.

Cláusula 21ª - Caso receba penalidade disciplinar, conforme dispõe o Regulamento da Organização Didático Pedagógico - ODP e Regimento Geral do IFTO, sob a análise da COLAE.

Cláusula 22ª - Comprovada má-fé ou omissão nas informações declaradas.

Cláusula 23ª - Tenha a realidade social e/ou econômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade do estudante.

Cláusula 24ª - Se constatado o trancamento, abandono, jubilação ou conclusão do curso durante o período de vigência do auxílio, o estudante será desligado automaticamente.

Cláusula 25ª - O aluno contemplado com auxílio de 100% de uma refeição diária no refeitório será desligado do benefício após a suspensão do auxílio e quando identificado a inutilidade pelo estudante bolsista ou se tratando de irregularidade ou desvio de finalidade do auxílio conforme avaliado pela Unidade de Gestão da Assistência Estudantil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26º - É obrigatório ao estudante, para o recebimento do auxílio do PNAES, a abertura de conta corrente, no nome do aluno, de qualquer instituição bancária, inclusive de bancos digitais.

Cláusula 27º - É obrigatório ao estudante e ao seu responsável (pai, mãe, curador ou representante legal) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados neste Edital, na Política de Assistência Estudantil, ODP e nas demais publicações pertinentes.

Cláusula 28º - É de inteira responsabilidade do estudante manter seus dados (telefone e endereço) atualizados no sistema acadêmico escolar (SUAP).

Cláusula 29º - Comprovado o recebimento indevido, o estudante deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição na dívida ativa da União.

Cláusula 30º - Comprovado o desuso ou uso indevido do auxílio refeitório, o estudante perderá o direito do benefício.

Cláusula 31º - A concessão do auxílio financeiro fica condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal, podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse público.

Cláusula 32º - O estudante poderá acumular os auxílios do Eixo de Serviços Essenciais com bolsas de programas de outras fontes financeiras.

Cláusula 33ª – O presente Termo passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura.

Cláusula 34ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso, as partes elegem o foro da Comarca de Araguaína – TO.

Araguaína, _____ de _____ de 2026

Estudante

Pais ou responsável, para menores de 18 anos



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Vieira Moura, Diretor-Geral**, em 24/03/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3120029** e o código CRC **D33F67C0**.

Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba — CEP 77.824-83
Araguaína/TO — (63) 3411-0328
portal.ifto.edu.br — araguaina@ifto.edu.br

